

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C68**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Justificativa de Dispensa de Licitação
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral.

Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de boletim de medição, parecer técnico e treinamento apoio aos servidores da administração referente a serviços de engenharia, bem como auxiliar o Município nas demandas judiciais e administrativas perante o Governo Federal e Governo Estadual, e ainda a possibilidade de treinamentos de servidores municipais para prestar serviços nos termos da Lei e determinações legais.

Fundamento Legal: Inciso I, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, vem trabalhando no sentido de promover melhoria na qualidade e na transparência na prestação de contas das obras executadas em nosso município, com recursos oriundos do Governo Estadual e Federal, visando garantir uma aplicação correta e ordenada dos recursos públicos. Atualmente o município apresenta grave deficiência de pessoal no setor de engenharia, devido à pública e notória falta de profissionais no mercado local.

A singularidade dos serviços prestados pelo engenheiro responsável técnico consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

A fim de restabelecer a normalidade nesse setor faz-se necessário a contratação de serviços de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil, suprindo a falta de profissionais na Prefeitura e garantindo processo transparente de acompanhamento, fiscalização e medição, querem de convênios, contratos e outros.

No caso concreto a equipe técnica é composta por profissional da engenharia civil especializados em obras e gestão de obras, e com larga experiência no ramo (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria em obras e em Licitações aos servidores públicos que atuam nas respectivas áreas e aos ordenadores, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da PMFS/PI que possam orientar os servidores no processo. Como as secretarias necessitam dos serviços técnicos profissionais especializados no ramo de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C68**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

assessoria e consultoria em obras, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#), estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, constatou-se que amédia de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da lei de licitações, a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – [Artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores” Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores cujo valor não seja superiora **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) (*Vigência*). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C68**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 – Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores encontrados a partir dos bancos de preços públicos: SINAPI - 12/2024 - PIAUI.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 38.675,70 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

DA AUTORIZAÇÃO: **AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90001/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 010/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, com escritório profissional na Rua São Sebastião, nº 1341, Bairro Canto da Várzea, CEP: 64.600-156 – Picos - PI, inscrito no CPF nº 353.897.533-72, Registro Nacional 190069671-1 e do RG nº 91003013557 SSP/CE50, e-mail: jrmacedo14@hotmail.com e telefone (89) 99929-7131.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [inciso I, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o **JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES DE MACEDO JÚNIOR**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de o Prefeito Municipal em exercício optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação do serviço referido acima, realizada

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B654DD9C68**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PIatravés de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.18 08:11:31 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal